



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Ref.: Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5407

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, autoridade requerida já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em prosseguimento à relação jurídica processual ora estabelecida, expor e requerer o seguinte:

1. Foi publicado despacho, incluindo esta ação direta de inconstitucionalidade na pauta de julgamentos do plenário desse e. Supremo Tribunal Federal, com designação para a sessão a ser realizada em 12.09.2018.

2. É certo, porém, que esse Supremo Tribunal tem envidado esforços para obter soluções transacionais aos conflitos constitucionais e de índole político-administrativa, que se apresentam ao julgamento da corte. Nesse passo, v. g., a Ação Cível Originária de n. 1946, bem como as Ações Ordinárias de n. 1773, 1776, 1975, a Ação Cível Originária n. 2511 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5645 foram retiradas da pauta de julgamento, com vistas à tentativa de conciliação, no âmbito da Câmara Federal de Conciliação e Arbitragem, instituída no âmbito da Advocacia Geral da União.

3. Com efeito, a questão versada nos autos desta ação direta de inconstitucionalidade é análoga àquela debatida nos autos das ações supramencionadas, cuidando da regulamentação, no âmbito do ente federado, do auxílio-saúde, a ser pago em benefício dos magistrados estaduais. A matéria tem merecido disciplina multívoca e não uniforme, no âmbito dos Poderes e dos



diversos entes da federação, sendo regulamentada, por exemplo, no âmbito do Ministério Público Federal pela Portaria PGR/MPU nº 113/2016. No mesmo passo, no contexto desse Supremo Tribunal Federal, a matéria é tratada pela Resolução nº 266/2003, com alterações posteriores. Ainda além, no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o auxílio foi regulamentado pela Resolução PGJ nº 1385/2007. Tome-se da pluralidade de regimes administrativos dada ao tema a dimensão de sua complexidade.

A tônica da consensualidade e da conciliação, que inspira o dogmática processual nacional há, bem assim, de pautar a atuação de *guarda da constituição*, múnus desse Supremo Tribunal – de modo a franquear aos diversos atores político-institucionais a via da solução negociada ao conflito constitucional.

Em face do exposto, o **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** requer a Vossa Excelência:

(a) Seja sobrestado o julgamento, retirando-se o feito de pauta;

(b) Seja remetida a questão à instância de conciliação, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a ser conduzida pela Advocacia Geral do Estado, com a participação do Ministério Público, do Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, bem como do e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ouvidos os *amici curiae* já admitidos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 03 de setembro 2018.


FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Governador do Estado


ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais